LEI Nº 4.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote nº 02, da quadra 276-A, com 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, avaliado em R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), à TEMPLO ALOUROS DO AMANHECER, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e assistência social, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão do Rio Branco, 153.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, será gravado com cláusula de inalienabilidade, com destinação específica para construção de um templo religioso, não podendo ser desvirtuada de sua destinação e nem transferidos a terceiros sem autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que e cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de dezembro de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal